da República, e publicado em 31 de Julho de 1914.= Manuel de Arriaga = Bernardino Machado = Eduardo Augusto de Sousa Monteiro - António dos Santos Lucas = António Júlio da Costa Pereira de Eça = Augusto Eduardo Neuparth = A. Freire de Andrade = João Maria de Almeida Lima - Alfredo Augusto Lisboa de Lima -José de Matos Sobral Cid.

#### DECRETO N.º 709

Sob proposta do Ministro das Finanças e usando da faculdade que ao Governo é conferida pelo § único do artigo 20.º da lei de 20 de Março de 1907 e de harmonia com o n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que da verba descrita no capítulo 16.º, artigo 73.º, do Orçamento de 1913-1914, seja transferida a importância de 2.1805, sendo 1805 para o artigo 74.º e 2.0005 para o artigo 75.º do mesmo capítulo.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 31 de Julho de 1914. — Manuel de Arriaga = Bernardino Machado = Eduardo Augusto de Sousa Monteiro - António dos Suntos Lucas -António Júlio da Costa Pereira de Eça Augusto Eduardo Neuparth = A. Freire de Andrade = João Maria de Almeida Lima=Alfredo Augusto Lisboa de Lima = José de Matos Sobral Cid.

#### DECRETO N.º 710

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade que ao Governo é conferida pelo § único do artigo 20.º da lei de 20 de Março de 1907, e de harmonia com o n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja transferida da verba descrita para «cotas pela cobrança coerciva», no capítulo 11.º artigo 45.º do Orçamento de 1913-1914, para o artigo 50.º do mesmo capítulo, a importância de 25.000\$ destinada à «despesa com as comissões de serviço na inspecção e avaliação de prédios.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 31 de Julho de 1914. Manuel de Arriaga = Bernardino Machado = Eduardo Augusto de Sousa Monteiro = António dos Santos Lucas = António Júlio da Costa Pereira de Eça = Augusto Eduardo Neuparth = A. Freire de Andrade = João Ma-ria de Almeida Lima = Alfredo Augusto Lisboa de Lima = José de Matos Sobral Cid.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCICS ESTRANGEIROS

#### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.ª Repartição

Segundo informa o Conselho Federal Suíço, o Govêrno Britânico comunicou a adesão das ilhas Fidgi ao acôrdo de Roma, de 26 de Maio de 1906, relativo à troca do cartas e caixas com valor declarado.

Esta adesão é limitada à troca de cartas com valor

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, cm 28 de Julho de 1914. - Pelo Director Geral, Lambertini Pinto.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

# Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Rectificação

No decreto n.º 696, de 29 do corrente, publicado no Diário do Govêrno n.º 128, 1.ª série, de 29 de Julho de 1914, no final do n.º 4.º do artigo 4.º, a p. 587, onde se lê: «e em débito ou de despesa paga», deve ler-se: ce em débito os de despesa paga».

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 30 de Julho de 1914.—O Chefe da Repartição,

João L. Cardoso Guedes.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

## Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

1.ª Divisão

#### Portaria n.º 200

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja prorrogada por mais seis meses, a contar de 1 do corrente, a concessão dada por portaria de 19 de Janeiro último, para isenção de franquia às correspondências que a Sociedade Propaganda de Portugal haja de expedir por intermédio do correio.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 31 de Julho de 1914. — O Ministro do Fomento,

João Maria de Almeida Lima.

#### Portaria n.º 201

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja prorrogada por mais seis meses, a contar de 1 do corrente, a concessão dada por portaria de 30 de Janeiro último, para isenção de franquia às correspondências que o Conselho de Administração da Universidade Livre para Educação Popular haja de expedir por intermédio do correio.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 31 de Julho de 1914. - O Ministro do Fomento,

João Maria de Almeida Lima.

## Direcção Geral da Agricultura Repartição Administrativa

Por ter saido com inexactidões o regulamento administrativo e fiscal das Direcçues dos Serviços Agrícolas e Pecuários, aprovado por decreto sob o n.º 612, de 30 de Junho último, publicado no Diário do Govêrno, 1.ª série, n.º 107, daquela data, novamente se publica o mesmo decreto e respectivo regulamento:

#### DECRETO N.º 612

Determinando o artigo 268.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913, que os serviços de escrita e contabilidade da Repartição Administrativa da Administração das Matas Nacionais e dos estabelecimentos dependentes dos serviços externos da Direcção Geral da Agricultura sejam superiormente inspeccionados pelo chefe da 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública;

Tendo sido, em consequência do referido artigo, já aprovado, por decreto de 17 de Março de 1914, o regulamento da cobrança das receitas e pagamento das des-pesas dos Serviços Florestais e Aquicolas e respectiva

fiscalização e contabilidade;

Convindo igualmente desde já regulamentar aqueles que respeitam aos serviços externos dependentes das Direcções dos Serviços Agrícolas e Pecuários; e